

DECRETO N.º 10.994, de 01/02/2016

Institui as Diretrizes para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classifica os Resíduos Sólidos, identifica os Geradores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o protocolado n. 250254/2016,

Considerando que os Planos: Nacional, Estadual e Municipal estipulam diretrizes para a gestão de Resíduos Sólidos;

Considerando que a Lei Federal nº. 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido, atribui aos Municípios a identificação de Geradores sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Municipal nº. 11.233/2012, e o contido no Decreto nº 9.015/2014 que regulamenta a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Ponta Grossa,

DECRETA

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e identificados os Geradores de Resíduos Sólidos em âmbito municipal, como instrumento para a implementação da Gestão dos Resíduos Sólidos no Município, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, a coleta, o transporte e a destinação final adequada destes resíduos.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Resíduos Sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- II. Resíduos Sólidos Urbanos:** compreende os originários de atividades domésticas, da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana;
- III. Gerador de Resíduos:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos para o transporte;

- IV. Habitação unifamiliar:** edificação com uma única unidade residencial, localizada em condomínios horizontais ou loteamentos, ambos abertos;
- V. Habitação multifamiliar:** edificação com duas ou mais unidades residenciais, tais como os edifícios de apartamentos e conjuntos residenciais situados em loteamentos ou condomínios horizontais fechados;
- VI. Transportador de Resíduos:** pessoa jurídica, pública ou privada, que exerça o transporte dos resíduos entre as fontes Geradoras e as Áreas de Triagem, Tratamento ou Destinação Final, ou entre cada área;
- VII. Receptor de Resíduos:** pessoa jurídica, pública ou privada, operadora de Atividade cuja função seja o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos na forma de armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e/ou disposição final de rejeitos;
- VIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:** projeto técnico enquadrado como um Estudo Ambiental, no qual se estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos Resíduos, com ênfase na redução, reutilização ou reciclagem. Contempla a fase de planejamento, as responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos e, especialmente, diagnosticar e relatar as quantidades de resíduo sólido produzido pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;
- IX. Instrução Normativa:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA podendo ser em conjunto com demais órgãos da administração pública municipal, contendo, em forma de síntese, recomendações estabelecidas pela legislação ambiental vigente e procedimentos que devem ser adotados pelos munícipes com relação aos diversos temas ambientais;
- X. Resíduos Perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- XI. Rejeitos:** resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a Disposição Final, ambientalmente adequada;
- XII. Logística Reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação ambientalmente adequada;
- XIII. Coleta Seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- XIV. Acondicionamento:** ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, devendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados, para fins de coleta regular e transporte;

- XV. Destinação adequada de Resíduos Sólidos:** é a que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil – SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a Disposição Final;
- XVI. Disposição Final:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- XVII. Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR:** documento que certifica a saída do resíduo do gerador e a entrada no destinador, constitui-se num instrumento essencial para a implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo fundamental na fiscalização e monitoramento do transporte de resíduos sólidos e/ou rejeitos;
- XVIII. Certificado de Destinação de Resíduo - CDR:** documento emitido pelo receptor dos resíduos, informando sobre a origem, a quantidade, a descrição e o destino final dado aos resíduos sólidos e/ou rejeitos;
- XIX. Serviços de Saúde:** todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares;
- XX. Serviços Públicos de Saneamento Básico:** é o conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, bem como da infraestrutura destinada exclusivamente a cada um destes serviços, sendo:
- a) de Manejo de Resíduos Sólidos: as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos; dos resíduos originários de atividades comerciais e de serviços em quantidade similares às dos resíduos domiciliares; e dos resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;
 - b) de Abastecimento de Água: as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;
 - c) de Esgotamento Sanitário: as atividades de coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários, de transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;
 - d) de Manejo de Águas Pluviais: as atividades de drenagem urbana, transporte de águas pluviais urbanas, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.
- XXI. REDESIM:** Rede Nacional para Simplificação para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, criada pelo Governo Federal através da Lei nº 11958 de 3 de dezembro de 2007.

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- Art. 3º.** Os Geradores de resíduos sólidos de qualquer natureza deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, separação, reciclagem, compostagem e disposição final dos seus resíduos.
- § 1º.** Os resíduos sólidos devem ser separados diretamente na origem.
- § 2º.** Os resíduos sólidos gerados devem prioritariamente ser destinados novamente ao ciclo produtivo, através da logística reversa, reciclagem, reuso, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.
- § 3º.** Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser encaminhados às Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, devidamente habilitadas, situadas no Município de Ponta Grossa, conforme sua capacidade processamento.

Seção I Classificação dos Resíduos e Identificação dos Geradores

- Art. 4º.** Os Resíduos Sólidos serão classificados quanto à origem e quanto a periculosidade.
- §1º.** Quanto à origem os resíduos sólidos serão assim classificados:
- I.** resíduos domiciliares: os gerados em habitações unifamiliares e em cada unidade de habitações multifamiliares (condomínios);
 - II.** resíduos de limpeza urbana: os originários das seguintes atividades:
 - a) varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
 - c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
 - d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
 - e) limpeza de logradouro públicos onde se realizem feiras publicas e outros eventos de acesso aberto ao publico, e outros serviços de limpeza urbana.
 - III.** resíduos sólidos urbanos: os englobados nos inciso “I” e “II”;
 - IV.** resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços: os gerados nestas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “II”, “V”, “VII”, “VIII” e “X”;
 - V.** resíduos dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais: os gerados nestas atividades, excetuados os referidos na alínea “III”;
 - VI.** resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais;

- VII.** resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais e do SNVS;
 - VIII.** resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
 - IX.** resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
 - X.** resíduos de serviços de transportes: os originários de aeroporto, terminal rodoviário e ferroviário;
 - XI.** resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- § 2º.** Quanto à periculosidade:
- I.** resíduos perigosos;
 - II.** resíduos não perigosos.
- § 3º.** Os resíduos sólidos deverão ter sua segregação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final sujeitos às normas estabelecidas pelo conselho Nacional de Meio Ambiente, pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de normas Técnicas, Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais determinações dos órgãos competente pertinente, além de normas específicas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde.
- Art. 5º.** Os Geradores, pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas que gerem resíduos sólidos decorrentes de atividade econômica ou não econômica serão assim identificados:
- I.** Gerador Domiciliar:
 - a) Individual: aquele cuja residência se enquadra na categoria de habitação unifamiliar e gera até 100(cem) litros por dia;
 - b) Coletivo: aquele cuja residência se enquadra na categoria de habitação multifamiliar composta por 06 (seis) ou mais unidades, e cujo volume de geração de resíduos rateado por unidade de habitação seja equivalente a do gerador domiciliar individual e excetuando a geração de resíduos perigosos e os da logística reversa.
 - II.** Gerador Comercial e Prestador de Serviço:
 - a) Pequeno Gerador: aquele que gere até 100 (cem) litros por dia de resíduos sólidos, excetuando a geração de resíduos perigosos e os da logística reversa;
 - b) Grande Gerador: o que gere acima de 100 (cem) litros por dia e/ou gere resíduos perigosos.
 - III.** Gerador de Resíduos dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais;
 - IV.** Gerador de Resíduos Industriais: atividades que se enquadram na categoria de indústria ou fábrica;
 - V.** Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde:

- a) Pequeno Gerador: o que gera até 30(trinta) litros por semana, excetuando a geração de resíduos quimioterápicos e/ou radioterápicos;
- b) Grande Gerador: o que gera acima de 30 (trinta) litros por semana e/ou gera resíduos quimioterápicos e/ou radioterápicos.

- VI. Gerador de Resíduo da Construção Civil;
- VII. Gerador de Resíduos Agrossilvopastoris;
- VIII. Gerador de Resíduos de Serviços de Transportes;
- IX. Gerador de Resíduos de Mineração;
- X. Gerador de Resíduos na modalidade de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Parágrafo único - Os Geradores de Resíduo da Construção Civil terão as modalidades de enquadramento estabelecidas no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Seção II **Da Obrigatoriedade da Apresentação do PGRS** **e demais Responsabilidades**

Art. 6º. Devem apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os seguintes Geradores, sejam eles pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado:

- I. Gerador Domiciliar na modalidade Gerador Coletivo;
- II. Gerador Comercial e Gerador Prestador de Serviço na modalidade Grande Gerador;
- III. Gerador Comercial e Gerador Prestador de Serviço na modalidade Pequeno Gerador quando houver geração de resíduos perigosos;
- IV. Gerador de Resíduos dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais;
- V. Gerador de Resíduos Industriais;
- VI. Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde;
- VII. Gerador de Resíduo da Construção Civil;
- VIII. Gerador de Resíduos Agrossilvopastoris;
- IX. Gerador de Resíduos de Serviços de Transportes;
- X. Gerador de Resíduos de Mineração.

Art. 7º. Ficará dispensado da elaboração/apresentação do PGRS o Gerador assim identificado:

- I. Gerador Domiciliar na modalidade de Gerador Individual;

- II. Gerador Comercial e o Prestador de Serviço na modalidade de Pequeno Gerador, caso não gere resíduos perigosos;
- III. Gerador na modalidade de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, desde que devidamente licenciado junto ao órgão ambiental municipal.

§ 1º. Caso os Geradores dos incisos I e II deste Artigo ultrapassem o limite de geração para eles estabelecido no Artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos requerido para Grande Gerador de sua modalidade.

§ 2º. O Gerador da alínea I deste Artigo deverá encaminhar os resíduos perigosos e os da logística reversa para empresas licenciadas para trabalhar com este tipo de resíduo ou pontos indicados pela SMMA.

§ 3º. O Gerador que se identificar como Pequeno Gerador da alínea II deste Artigo deverá efetivar-se como tal mediante apresentação à SMMA de uma Auto-declaração constando sua identificação (nome, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico) e a informação de que não gera resíduos em volume acima de 100(cem) litros e nem resíduos perigosos.

§ 4º. Caso não seja apresentada a Auto-declaração referida no §3 deste Artigo ou ocorra alteração nos parâmetros que definem seu beneficiário como Pequeno Gerador, este passará a ser identificado como Grande Gerador.

Art. 8º. Aplica-se ao Gerador dispensado da elaboração do PGRS o dever de, assim como os demais geradores, atender as normas legais pertinentes e o contido no Artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O Gerador mencionado no *caput* deste Artigo poderá:

- I. utilizar o sistema de coleta e transporte e destinação final disponibilizados pelo poder público municipal, adequando-se as regras instituídas para este sistema;
- II. contratar Coleta Terceirizada bem como realizar o encaminhando dos resíduos sólidos de sua geração para receptores devidamente habilitados para o exercício da atividade pertinente e cadastrados junto a SMMA.

Art. 9º. Quanto as responsabilidades específicas dos Geradores que deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- I. Deverão designar responsável técnico devidamente habilitado para elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do PGRS, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada;
- II. Serão integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes da sua atividade, devendo suportar todos os ônus decorrentes do acondicionamento, da segregação, coleta/transporte, compostagem e destinação final adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade;
- III. São responsáveis pelo passivo ambiental oriundo da desativação de suas atividades, bem como pela recuperação das áreas degradadas, em razão do não cumprimento da legislação ambiental vigente;

- IV. Deverão proceder à separação e identificação dos resíduos no local de origem, obedecendo à classificação preconizada pela legislação vigente sobre a matéria em âmbito federal, estadual e municipal;
 - V. Deverão utilizar equipamentos de coleta destinados a resíduos sólidos para a disposição exclusivamente destes resíduos, respeitando a capacidade dos equipamentos, em conformidade com as determinações das normas técnicas e demais legislações ambientais pertinentes;
 - VI. Deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção realizados por transportadores devidamente habilitados para exercer esta atividade;
 - VII. Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para receptores devidamente licenciados para esta atividade junto ao órgão ambiental pertinente;
 - VIII. Deverão comprovar as práticas do integral gerenciamento dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;
 - IX. Deverão manter atualizada e disponível ao órgão ambiental municipal e outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do PGRS sob sua responsabilidade;
 - X. Deverão disponibilizar as informações inerentes aos resíduos decorrentes da sua atividade;
- §1°. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os Geradores referidos no *caput* deste artigo, da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
- §2°. Os Geradores contemplados no Artigo 6° deste Decreto exceto o Gerador Domiciliar Coletivo, terão o serviço público de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares cancelado.
- §3°. Os Geradores referidos no §2° deverão contratar Coleta Terceirizada e solicitar expressamente a Secretaria Municipal de Gestão Financeira a suspensão da cobrança da taxa referente ao serviço de coleta pública mediante identificação através de uma cópia do carnê de IPTU e documento de identificação pessoal.
- §4°. O Gerador Domiciliar Coletivo poderá utilizar o sistema de coleta e transporte e destinação final disponibilizados pelo poder público municipal, adequando-se as regras instituídas para este sistema.
- Art. 10.** Os prédios residenciais e comerciais e condomínios fechados com 06 (seis) ou mais unidades devem dispor de área reservada para fins de Coleta Seletiva e diferenciada de resíduos sólidos conforme estabelecido na lei municipal 8.557/2006.
- Parágrafo único:** As áreas reservadas à Coleta Seletiva dos resíduos sólidos, deverão ser divididas ou conter recipientes específicos no mínimo para resíduo orgânico e resíduo reciclável.

CAPITULO IV DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS - PGRS

Art. 11. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS tem por objetivos contribuir para a redução da geração de resíduos orientando o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Parágrafo único: A elaboração do PGRS deverá auxiliar na identificação dos pontos de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a verificação quanto a possíveis desperdícios no processo produtivo, promovendo a redução da geração de resíduos ou apontando a possibilidade de reutilização de resíduos segregados adequadamente.

Seção I Das Diretrizes Técnicas

Art. 12. O PGRS deve conter as informações mínimas e formatação conforme estabelecido no Termo de Referência específico que integra os ANEXOS deste Decreto, assim distribuídos:

- a) Gerador Domiciliar na modalidade Gerador Coletivo - ANEXO II;
- b) Gerador Comercial e Prestadores de Serviço, na modalidade Grande Gerador - ANEXO I;
- c) Gerador de Resíduos dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais - ANEXO I;
- d) Gerador de Resíduos Industriais: atividades enquadradas na categoria de indústria ou fábrica – ANEXO I;
- e) Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde - ANEXO IV;
- f) Gerador de Resíduos Agrossilvopastoris - ANEXO I;
- g) Gerador de Resíduos de Transporte (Terminal Rodoviário) - ANEXO V;
- h) Gerador de Resíduos de Mineração - ANEXO I;

§1º. O Gerador Domiciliar Coletivo terá até último dia útil do mês de março de 2017 para implantar os procedimentos referentes a coleta e disposição de resíduos de Serviços de Saúde.

§2º. O Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde, EXCETO o que realize atendimento hospitalar e/ou que gere resíduos em volume acima de 30(trinta) litros por semana, sejam da administração pública ou privada, poderá, desde que não gere resíduos quimioterápicos e radioterápicos, preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS - Modalidade Simplificada.

§3º. O Termo de Referência mencionado no §2º deste Artigo será estabelecido através de Instrução Normativa conjunta a ser expedida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde.

- §4º.** Os Geradores que se enquadrarem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, excetuando-se as de prestação de serviços de saúde e as que não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO III.
- §5º.** Os geradores indicados nas alíneas “b”, “d”, “f”, e “h” que disponham de ambulatório deverão apresentar também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde na modalidade simplificada - Clínicas, cujo Termo de Referência constará na IN mencionada no §3º deste Artigo.
- §6º.** O Gerador de Resíduos de Transporte da categoria Aeroporto e os demais Geradores de Atividades cujo licenciamento ambiental é da competência do órgão ambiental estadual – IAP deverá apresentar o PGRS elaborado para fins de licenciamento junto a este órgão.
- Art.13.** Os Geradores de Resíduo da Construção Civil encontrarão no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC os Termos de Referência para elaboração dos Planos de Gerenciamento destes Resíduos e demais instruções específicas;
- Art. 14.** Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser elaborados, implantados por profissional capacitado, bem como devem possuir responsável igualmente habilitado que deverá ser incumbido da sua execução e efetiva implantação.
- Art. 15.** Por ocasião da análise do PGRS poderá ser solicitado ao requerente documentos e/ou informações complementares, sempre que se mostrar necessário, devendo estes serem anexados ao protocolo de origem.
- Parágrafo único:** A análise requerida ficará suspensa até que sejam prestadas as informações mencionadas no *caput* deste Artigo.
- Art. 16.** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estabelecidos por este Decreto devem ser apresentados ao Município, devendo ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º.** O PGRS será pré-requisito à análise para a obtenção dos alvarás, licenças, autorizações, permissões e concessões.
- §2º.** Qualquer alteração no conteúdo ou no cronograma do PGRS aprovado pelo Município deverá ser comunicada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- §3º.** A aprovação do PGRS não exime os Geradores de qualquer responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos por eles gerados, conforme determina a legislação vigente.
- §4º.** O Gerador é responsável pela supervisão das demais entidades citadas como participantes do processo, tais como prestadores de serviços de limpeza, coleta, tratamento ou destinação final, no que se refere ao cumprimento do PGRS.
- §5º.** O Gerador deve comunicar aos órgãos competentes, qualquer irregularidade constatada em qualquer etapa do processo.

- §6º.** A análise do PGRS específico para Serviços de Saúde, denominado de PGRSS, bem com as ações dela decorrentes, será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente através da Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos de Serviços de Saúde formada por técnicos das mencionadas Secretarias.
- §7º.** A Comissão de Análise de PGRSS, após vistoria técnica, constatando que o empreendimento esteja fora das especificações deste Decreto, deverá enquadrá-lo na modalidade de PGRSS pertinente.
- §8º.** Todas as Atividades que comercializam ou distribuam, mesmo que de forma gratuita, medicamentos ou produtos relacionados no Art. 1º da Lei Estadual 17.211/12 – deverão atender a referida lei, quanto à responsabilidade da destinação dos medicamentos em desuso e seus procedimentos.
- §9º.** O Gerador que se enquadrar em Atividades mencionadas no § 8º deste Artigo, deverá contemplar no respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos os pontos de Coleta disponibilizados para tais medicamentos e descrever os demais procedimentos a eles aplicados.
- Art. 17.** A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos Geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do Gerador.
- Art. 18.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os documentos comprobatórios da efetiva coleta, tratamento e destinação final dos resíduos (contrato, notas fiscais, certificados de destinação e de tratamento, ou outros) deverão permanecer arquivados nos estabelecimentos para apresentação aos órgãos de saúde e de meio ambiente, quando solicitados.
- §1º.** Os estabelecimentos de Serviços de Saúde, deverão manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.
- §2º.** Junto ao PGRSS aprovado e disponibilizado para consulta, deverá estar uma cópia da Resolução da ANVISA RDC nº 306/2004, cópia(s) do(s) contrato(s) e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), bem como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos.

Seção II

Dos Procedimentos Administrativos

- Art. 19.** A instauração do trâmite administrativo para requerer a análise do primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos se dará mediante formalização de pedido via protocolo físico à SMMA ou na plataforma da REDESIM, quando couber, com enquadramento em uma das seguintes modalidades:
- I.** Gerador de Resíduos de Atividade a ser implantada passível de Licenciamento Ambiental e para a existente que precise ser regularizada quanto a este licenciamento:
 - a) para o licenciamento ambiental municipal de atividade a ser implantada o requerente deverá anexar o PGRS apropriado via REDESIM, na fase do

licenciamento, conforme indicado na Instrução Normativa - LA/SMMA pertinente a sua Atividade;

- b) para licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual, o PGRS deverá ser apresentado à SMMA até o último dia útil do mês de março de cada ano via protocolo físico;
- c) quando se tratar de regularização do licenciamento ambiental de competência do Município, o requerente deverá anexar o PGRS apropriado ao requerimento de regularização via protocolo físico, enquanto não houver campo específico disponível na plataforma REDESIM, ou outro sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pelo Município com regras para funcionamento estabelecidas por ato próprio do poder executivo através da SMMA.

II. Gerador de Resíduos de Atividade a ser implantada, mas não passível de Licenciamento Ambiental:

- a) quando há necessidade de solicitar Alvará de Funcionamento: o requerente anexará o PGRS pertinente a sua atividade no campo apropriado da plataforma REDESIM quando da solicitação do Alvará, devendo este Plano ser submetido à análise da SMMA ou pela Comissão de Análise estabelecida no Art. 32 deste Decreto;
- b) quando o Alvará de Funcionamento for dispensável: o primeiro PGRS será encaminhado via protocolo físico à SMMA a partir da data de homologação deste Decreto até o último dia útil do mês de março do corrente ano;

III. Gerador de Resíduos de Atividade existente:

- a) com licenciamento ambiental vigente expedido pelo Município: deverá anexar o PGRS, atualizado, junto ao protocolo de requerimento de renovação da licença ambiental e, sem prejuízo de duplicidade, até o último dia útil do mês de março de cada ano. O fará via protocolo, meio físico, enquanto não houver campo específico na plataforma REDESIM;
- b) com licenciamento ambiental vigente expedido pelo órgão estadual e as dispensadas de requerer licenciamento ambiental: deverão encaminhar via protocolo, meio físico, à SMMA o PGRS pertinente, à partir da data de homologação deste Decreto até o último dia útil do mês de março do corrente ano;

§1º. Em caso de aprovação, o Plano mencionado no caput será devolvido ao requerente que deverá providenciar o contrato com a empresa responsável pela coleta externa descrita, anexando-o ao protocolo inicial, eletrônico ou físico, nos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do inciso IV do Artigo 21 deste Decreto.

§2º. A partir da apresentação do primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os demais Planos deverão conter as quantidades reais de resíduos gerados.

§3º. O Gerador de Resíduos de Atividade classificado como Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar o PGRS pertinente quando das renovações da Licença Sanitária ou, em sendo dispensado desta, até o último dia útil do mês de março de cada ano, utilizando-se da plataforma REDESIM, quando disponibilizado esse acesso ou mediante protocolo físico.

- Art. 20.** Na apresentação do primeiro Plano ou nas reapresentações futuras deverão ser respeitadas as instruções estabelecidas no Termo de Referência pertinente sob pena de não aceitação do trabalho apresentado e a suspensão das análises a ele vinculadas.
- I. A insuficiência de informações técnicas, baseadas em diagnósticos e prognósticos incompletos e que dificultem a perfeita compreensão de impactos potenciais ou efetivos da Atividade, implicará em rejeição do PGRS inviabilizando eventual emissão de licenças e/ou alvará definitivo de funcionamento.
 - II. O documento, elaborado segundo as normas da ABNT, em papel com timbre da empresa ou consultoria, deverá ter suas folhas paginadas e rubricadas e conter a data de elaboração, as assinaturas dos responsáveis pelas etapas do PGRS, e do responsável pelo estabelecimento;
 - III. O número de cópias, acompanhadas das respectivas ART's quitadas, será assim distribuído, quando a apresentação ocorrer por meio físico:
 - a) para Plano de Gerenciamento na modalidade completa: 02 (duas) cópias encadernadas, ambas serão vistas, sendo que uma ficará no processo e a outra considerada versão original, aprovada, será devolvida para o requerente para manter disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização. Em se tratando de Plano de Resíduos de Serviços de Saúde o visto será pela Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
 - b) para Plano de Gerenciamento na modalidade simplificada: 01(uma) cópia impressa e encadernada que será vista e aprovada, sendo considerada versão original, e será devolvida para o requerente para manter disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização. Em se tratando de Plano de Resíduos de Serviços de Saúde o visto será pela Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
 - IV. Quando a apresentação do Plano for por meio da plataforma REDESIM, será anexado no formato aberto ou fechado, no momento a ser indicado pela SMMA.
 - V. Anexo ao primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentados em protocolo físico ou na plataforma REDESIM, deverão constar os seguintes documentos:
 - a) cópia do documento de comprovação de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho de Classe pertinente do(s) profissional(is) responsável(eis) por elaborar, implementar e gerenciar o PGRS, devidamente quitado;
 - b) geradores de resíduos de Atividades em implantação, deverão apresentar as cópia legível(eis) do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s) para a coleta, o transporte, tratamento intermediário e a destinação final, com validade vigente e constando as devidas assinaturas, até 30 dias após a obtenção do Alvará Definitivo de Funcionamento para evitar o cancelamento do mesmo e, quando dispensada de requerer este alvará, em até 90 dias a contar da data de aprovação do referido Plano;

- c) geradores de resíduos de Atividades já implantadas, deverão apresentar cópia legível do(s) contratos(s) constando devidas assinaturas e do(s) comprovantes/notas fiscais para a coleta, o transporte, tratamento intermediário e a destinação final, referentes ao período de licenciamento ou alvará de funcionamento concedido, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s) responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- d) cópia da(s) Licença(s) Ambiental (ais) da(s) empresa(s) terceirizada(s);
- e) cópia dos comprovante(s) de coleta, transporte e destinação final, MTR e CDR, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s), dos últimos seis meses quando se tratar de Atividade já em funcionamento;
- f) cópia da Licença Sanitária ou protocolo de solicitação de renovação (quando couber);
- g) cópia do Certificado de Controle integrado de insetos e roedores, (vetores);
- h) cópia da Autorização da concessionária dos serviços públicos de água e esgoto em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, informando a respectiva ETE;
- i) cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa desta Outorga, no caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos;
- j) fotos mostrando o local de acondicionamento e armazenamento dos resíduos;
- k) comprovante de treinamento e capacitação para segregação dos resíduos no estabelecimento;
- l) plano de ação, indicando as medidas a serem implantadas para atender a legislação e respectivo cronograma de implantação;
- m) ficha de compensação bancária da taxa pertinente, conforme Tabela IV da Lei Municipal 12.345/2015, quando não for dispensável.

VI. Quando solicitado adequações ao PGRS o mesmo será devolvido ao requerente, devendo este apresentar via protocolo físico ou na plataforma REDESIM um NOVO PLANO ADEQUADO, contendo as adequações solicitadas na análise.

- a) quando a apresentação se der por meio físico será em número de vias estabelecido no Inciso III deste Artigo e no prazo de 30 dias, ultrapassado este período o PGRS será indeferido e arquivado;
- b) quando a apresentação se der na plataforma REDESIM prevalecerá as regras deste sistema caso haja divergência com o estabelecido na alínea "a" deste Inciso.

VII. Uma vez aprovado o Plano deverá ser apresentado novamente, ATUALIZADO:

- a) em qualquer tempo quando houver mudanças que afetem o PGRS aprovado, tais como: alteração de Atividade, redução ou ampliação de

serviços, alteração de tecnologias adotadas no desenvolvimento das Atividades, mudança de endereço;

- b) a cada renovação da Licença de Operação ou equivalente quando não ocorrer as alterações indicadas na alínea "a" deste Inciso e se tratar de gerador de resíduos de Atividade vinculada a Licenciamento Ambiental Municipal;
- c) até o último dia útil do mês de março de cada ano ou em menor prazo à critério das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e/ou Saúde, cabendo ainda ao Gerador de Resíduos de Serviço de Saúde o contido no §1º deste Artigo; quando não ocorrer as alterações indicadas na alínea "a" deste Inciso e se tratar de gerador de resíduos de Atividade licenciada pelo órgão ambiental estadual ou de gerador indicado na alínea "b" deste Inciso, sem prejuízo de duplicidade, ou ainda de gerador dispensado de licenciamento ambiental.

VIII. Na reapresentação do PGRS, mencionada nas Alíneas "b" e "c" do Inciso VI deste Artigo, deverão constar os documentos abaixo indicados, em uma via, na periodicidade estabelecida nas referidas alíneas:

- a) Plano, atualizado, contendo o acompanhamento e avaliação das Atividades, para aferição das ações planejadas e implementadas;
- b) cópia legível do(s) contratos(s) constando devidas assinaturas e do(s) comprovantes/notas fiscais para a coleta, o transporte, tratamento intermediário e a destinação final, referentes ao período de licenciamento ou alvará de funcionamento concedido, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s) responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- c) cópia legível da(s) licença(s) ambiental(ais) das empresa(s) terceirizada(s);
- d) ficha de compensação bancária da taxa pertinente, conforme Tabela IV da Lei Municipal 12.345/2015, quando não for dispensável.

§1º. O tramite administrativo para requerer a análise do PGRS mencionado no inciso VII deste artigo será via protocolo físico enquanto não for disponibilizado campo específico na plataforma REDESIM, ou mediante sistema informatizado, quando disponibilizado pelo Município, com regras para funcionamento que serão estabelecida por ato próprio do poder executivo através da SMMA.

§2º. Os Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde que tiverem seus Planos de Ação totalmente implantados deverão apresentar à SMMA até o ultimo dia útil de março de cada ano apenas uma Declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART quitada, relatando o cumprimento do PGRSS aprovado, acompanhada do Relatório - ANEXO XI.

§3º. A listagem de Atividades que deverão requerer Licenciamento Ambiental Municipal constará em Decreto Municipal específico.

Art. 21. Para efetivar o requerimento de análise do PGRS deverá ser recolhida à taxa ambiental pertinente, Tabela IV da Lei Municipal 12.345/15.

- §1º. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº12.345/15 será dispensada do recolhimento da taxa mencionada no *caput* deste Artigo a análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que integrar o trâmite de Licenciamento Ambiental Municipal.
- §2º. Não será considerada paga a taxa mencionada no *caput* deste Artigo quando a ficha de compensação bancária indicar que o pagamento está agendado.

CAPITULO V DOS TRANSPORTADORES E RECEPTORES

- Art. 22.** As empresas que operem com a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos ou Rejeitos no Município, e as que atuam na Recepção destes resíduos terão a sua Atividade regulamentada também pelo presente Decreto, com o fim de preservar o meio ambiente.
- §1º. As empresas referidas no *caput* deste artigo deverão dispor das licenças sanitárias e ambientais pertinentes, estar cadastradas junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente e atender aos demais expedientes inerentes a efetivação da Atividade no Município.
- §2º. As empresas de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos ou Rejeitos, que forem dispensadas de Licenciamento Ambiental, deverão dispor de Certidão de Dispensa ou documento correspondente emitido pelo órgão ambiental competente.
- §3º. As empresas que trabalham com Resíduos da Construção Civil terão a regulamentação estabelecida no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- Art. 23.** Empresas de Coleta e Transporte de Resíduos ou Rejeitos deverão, por ocasião da prestação deste serviço, emitir documento denominado Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – MTR.
- Parágrafo único:** O MTR referido no *caput* deste artigo de empresas que trabalhem com Resíduos perigosos, deverá atender tanto ao estabelecido nas Normas ABNT e Resoluções CONAMA pertinentes quanto ao Decreto do Ministério dos Transportes 96044/1988, Resolução ANTT 420/2004 e alterações subsequentes.
- Art. 24.** O Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos deverá conter no mínimo informações referentes à:
- a) Identificação do gerador (nome/razão social, endereço completo, pessoa responsável para contato e respectivo telefone);
 - b) Caracterização completa dos resíduos/rejeitos (nome, quantidade, classificação);
 - c) Dados sobre o transporte dos resíduos/rejeitos (identificação e endereço completo do transportador);
 - d) Dados sobre local(is) de estocagem / tratamento / destino dos resíduos/rejeitos;
 - e) Identificação do responsável pelo preenchimento;
 - f) Local e data do preenchimento e assinaturas.

- §1º.** Os modelos de MTR deverão assegurar a conformidade com a classificação de Resíduos Sólidos estabelecida nas Resoluções do CONAMA, ANVISA e de demais órgão afins.
- §2º.** O MTR será emitido em três vias pelos responsáveis pela Coleta e Transporte dos Resíduos ou Rejeitos devendo a via do Gerador ser entregue ao mesmo em até 48 horas após a emissão, contendo todas as assinaturas necessárias.
- §3º.** Cabe ao responsável pela empresa de Coleta e Transporte preencher de forma correta e legível todos os campos do MTR e orientar o gerador e o destinatário a assinarem os campos respectivos, assim como entregar uma via do MTR ao gerador e outra ao destinatário.
- §4º.** O gerador, ou representante por ele indicado, no ato da coleta do resíduo deverá obrigatoriamente assinar o MTR no campo específico após verificar o correto preenchimento dos demais campos pelo responsável do transporte.
- §5º.** O destinatário, ou representante por ele indicado, no ato do recebimento do resíduo deverá, após verificar o correto preenchimento dos demais campos pelo responsável do transporte e a assinatura do gerador, obrigatoriamente assinar o MTR no campo específico.
- §6º.** Cabe também ao destinatário comprovar a veracidade da informação quanto ao tipo de resíduo transportado.
- §7º.** O MTR deverá estar disponível no local de geração dos resíduos ou rejeitos, assim como durante o seu transporte, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.
- §8º.** Uma cópia do MTR deverá integrar o anexo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- Art. 25.** A empresa Receptora de resíduos sólidos e/ou de rejeitos deverá emitir, por ocasião do exercício da atividade, documento denominado Certificado de Destinação de Resíduos - CDR, contendo minimamente as seguintes informações:
- I.** Identificação própria (receptor): Razão Social, CNPJ, nº do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, nº da licença ambiental/órgão expedidor;
 - II.** Identificação do gerador: Nome/Razão Social; endereço completo, CPF/ CNPJ, Inscrição Estadual;
 - III.** quando for o caso, a Identificação da Unidade de Destino final: Nome/Razão Social; endereço completo, CPF/ CNPJ, Inscrição Estadual; nº da licença ambiental;
 - IV.** identificação do Resíduo ou do Rejeito: denominação, quantidade (peso), classe/tipo de resíduo, período de recebimento, destino, nº da nota fiscal, nº do Manifesto de Transporte de Resíduo;
 - V.** Local, data e assinatura do responsável (pela empresa).
- §1º** O CDR deverá ser entregue ao Gerador sendo que uma cópia do mesmo obrigatoriamente comporá o rol de documentos a serem anexados ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de seu estabelecimento.

§2º O numero do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, referido no inciso I deste Artigo deverá ser obtido junto a SMMA, conforme estabelecido no Artigo 30 deste Decreto.

Art. 26. As empresas de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e de Rejeitos, contempladas neste Decreto, deverão fornecer informações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca dos Geradores atendidos, volumes coletados, a destinação dos resíduos, destinação dos rejeitos e demais informações consideradas de relevância sempre que determinado.

§1º As empresas referidas no *caput* deste artigo deverão entregar à SMMA, também o Relatório Mensal dos serviços executados, até o décimo dia útil de cada mês contendo, no mínimo, as seguintes informações (ANEXOS V a VI):

- a) Razão social da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Endereço da sede, telefone;
- d) Nome do Representante legal;
- e) Numero da licença ambiental ou dispensa desta, emitida pelo órgão ambiental pertinente;
- f) Número do Cadastro Municipal de Transportador de Resíduos da empresa junto à SMMA e do Cadastro de Receptor de Resíduos, de acordo com o tipo de Relatório;
- g) Mês e ano correspondente ao relatório apresentado
- h) Identificação do Gerador e volume de resíduo gerado;
- i) Número das notas fiscais expedidas e do respectivo MTR.
- j) Dados do responsável pelo preenchimento do Relatório.

§2º Para empresas de Coleta e Transporte a formatação do Relatório será conforme ANEXOS VI e VII, sendo este ultimo exclusivo para empresas que trabalham com resíduos de serviços de saúde;

§3º. O encaminhamento do Relatório Mensal, assim como de outras informações solicitadas, deverá ser mediante protocolo endereçado à SMMA ou meio eletrônico quando disponibilizado pelo Município.

Art. 27. Caberá aos geradores, transportadores e receptores darem o destino adequado aos Resíduos.

Seção I

Do Cadastramento de Transportadores e Receptores

Art. 28. As empresas Transportadoras de Resíduos Sólidos assim como as Receptoras deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

§ 1º. O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro Alvará de Funcionamento da Atividade.

§2º. A liberação do Alvará de Funcionamento da empresa é condicionada a obtenção prévia do Cadastro Municipal de Transportador de Resíduos – CMTR.

- Art. 29.** Para requerer o Cadastro Municipal de Transportador de Resíduos – CMTR empresa deverá encaminhar à SMMA os seguintes documentos via protocolo ou na pagina da SMMA, quando disponibilizado campo específico:
- I. formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou seu representante legal (conforme ANEXO VIII para resíduos em geral e conforme ANEXO IX para Resíduos de Saúde);
 - II. RG e CPF do proprietário (cópia simples);
 - III. Contrato Social da empresa e última alteração ou Ato Constitutivo, RG e CPF do dirigente;
 - IV. se representante legal, procuração registrada em cartório e RG e CPF do procurador.
- §1º.** No caso de empresas localizadas fora do Município de Ponta Grossa, estas deverão apresentar, além dos documentos contidos no *caput* deste Artigo, a cópia do Alvará emitido pelo Município da sede, a cópia da Licença Ambiental e para o Transporte de Resíduos, ou dispensa destas licenças, emitidas pelo órgão ambiental competente.
- §2º.** Para executar este tipo de Atividade, caberá ao responsável pela empresa providenciar que tanto os dispositivos de acondicionamento quanto os veículos, apresentados por ocasião do cadastro, atendam ao contido nas normas Técnicas pertinentes e as demais condicionantes do Código de Transito Brasileiro – CTB.
- §3º.** Nos casos de empresas de limpa-fossa e de manutenção de banheiro químico deverá ser apresentada “Declaração de Anuência” emitida pela concessionária prestadora de serviços de água e esgoto, autorizando a empresa a destinar os resíduos transportados para as Estações de Tratamento de Efluentes.
- §4º.** Cumpridas as formalidades para o cadastro e o estabelecido neste Decreto, será fornecido pela SMMA o número do CMTR.
- §5º.** O cadastro deverá ser renovado quando ocorrer qualquer alteração nos dados cadastrais e para empresas localizadas fora do Município de Ponta Grossa, a alteração da validade do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual ou municipal da sede implica em renovação do Cadastro.
- Art. 30.** Para requerer o Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos – CMRR a empresa deverá encaminhar à SMMA os seguintes documentos via protocolo ou digitalizados e anexados em campo específico quando disponibilizado na pagina da SMMA:
- I. formulário próprio, ANEXO X, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
 - II. RG e CPF do proprietário (cópia simples);
 - III. Contrato Social da empresa e última alteração ou Ato Constitutivo, RG e CPF do dirigente;
 - IV. se representante legal, procuração registrada em cartório e RG e CPF do procurador.
- §1º.** No caso de empresas localizadas fora do Município de Ponta Grossa, estas deverão apresentar, além dos documentos contidos no *caput* deste Artigo, a cópia do Alvará emitido pelo Município da sede e a cópia da Licença Ambiental, ou dispensa desta, emitida pelo órgão ambiental competente.

§2°. Cumpridas as formalidades para o cadastro e o estabelecido neste Decreto, será fornecido pela SMMA o número do CMRR.

§3°. O cadastro deverá ser renovado quando ocorrer qualquer alteração nos dados cadastrais. Para empresas localizadas fora do Município de Ponta Grossa, a alteração da validade do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual ou municipal da sede implica em renovação do Cadastro.

. CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. No cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e as demais Secretarias e órgãos do poder público municipal, no que couber no âmbito de suas competências, devem:

- I. fiscalizar as atividades e estabelecimentos disciplinados por este Decreto;
- II. orientar os Geradores, quanto aos procedimentos de recolhimento ou de disposição de pequenos e grandes volumes;
- III. divulgar a listagem dos transportadores cadastrados na SMMA;
- IV. divulgar listagem de receptores de resíduos cadastrados na SMMA;
- V. monitorar e inibir a formação de locais de descartes irregulares e bota-foras;
- VI. implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos Sólidos;

Parágrafo único - Casos pertinentes aos temas tratados que não tenham sido contemplados neste Decreto deverão ser submetidos a análise da equipe técnica da SMMA.

Art. 32. Fica estabelecida a Comissão para Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

§1°. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I. 02(dois) do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que atuam com a análise dos Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e,
- II. 02(dois) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01(um) da Vigilância Sanitária Municipal e 01(um) da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

§2°. Os procedimentos inerentes a Comissão referida no *caput* deste Artigo serão disciplinados em regimento interno a ser proposto pela própria Comissão.

Art. 33. Fica a SMMA autorizada, mediante Instrução Normativa, a editar normas complementares ao cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único – Situações afins não contempladas neste Decreto deverão ser submetidos a análise da equipe técnica da SMMA.

Art. 34. A não observância do disposto neste Decreto, total ou parcialmente, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem

prejuízo de outras penalidades previstas em legislação de âmbito estadual e federal.

Art. 35. Todos os Geradores, Transportadores e Receptores deverão se enquadrar no estabelecido neste Decreto, a partir de sua publicação.

Parágrafo único: Para o Gerador identificado como Domiciliar na modalidade Coletivo esta data passa a ser 1º de setembro de 2016.

Art. 36. Após 60 dias da publicação deste Decreto não será aceito Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que estiver em desacordo com o respectivo Termo de Referência, estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.240, de 24/09/2014.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO I – DECRETO N. 10.994/2016

TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PGRS - COMPLETO

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá conter minimamente os seguintes itens:

1 Identificação da Atividade

11.1 Razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone, fax, endereço eletrônico, nº do Alvará de Funcionamento (quando se tratar de atualização do PGRS).

2 Informações Gerais

2.1 Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança da Atividade, indicando a área construída e área total do terreno.

2.2. Tipologia da Atividade.

2.3. Descrição sucinta da atividade, com a apresentação do fluxograma descrevendo os procedimentos realizados na Atividade.

2.4 Número de funcionários.

2.5 Horário de funcionamento.

2.6 Indicação do período de paradas e frequências das mesmas quando adotado este procedimento.

2.7 Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações na Atividade.

2.8 Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

3 Responsáveis por cada etapa do PGRS

Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela três fases: Elaboração, Implantação e Gerenciamento do PGRS, mediante os seguintes dados para os responsáveis de cada fase:

- a) nome(s);
- b) R.G e CPF;
- c) profissão;
- d) registro no Conselho;
- e) endereço residencial completo (rua, numero, bairro, CEP, Cidade, Estado);
- f) fone / Fax, endereço eletrônico;
- g) cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou documento correspondente, quitado, emitido pelo Conselho de Classe, a serem anexadas no final deste PGRS.

Obs.: para empresa(s) responsável(eis) indicar: Nome, CNPJ., endereço completo e telefone.

4 Diagnóstico da Situação Atual

4.1 Devem ser avaliadas as quantidades, os tipos de resíduos gerados pela Empresa, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados. Devem ser também analisados os custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos. Os dados serão obtidos através de quantificações por peso e volume e identificação de todos os resíduos gerados na Empresa,

sendo posteriormente validados através da checagem dos produtos e das matérias primas, consumidos;

4.2 Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Classificação de cada resíduo com base na Norma NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA pertinentes;

4.3 Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.4 Levantamento dos custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos, comparando-os com os custos de mercado;

4.5 Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

5 Proposta do PGRS

5.1 O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;

5.2 Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;

5.3 Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos, ou seja:

- a) política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- b) estrutura organizacional;
- c) descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- d) se couber, ações relativas a responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 31 da Lei Federal nº 12305/10;
- e) caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- f) roteiros de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
- g) descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- h) descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- i) descrição dos equipamentos de proteção individual;
- j) indicação de fornecedores com respectivos custos envolvidos;
- k) descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle - Plano de Contingência e Emergência);
- l) medidas Saneadoras dos Passivos (quando houver) relacionados aos resíduos Sólidos;

- m) elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- n) cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6 Quando se tratar de Atualização do PGRS

6.1 Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

6.2 Deverão ser elaborados Relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados a Prefeitura em prazo estipulado pela SMMA, contendo o acompanhamento e avaliação das Atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

7 Observações Gerais

Neste item deverão ser incluídas informações consideradas relevantes que por ventura não tenham sido abordadas anteriormente neste Termo de Referencia.

8 Anuência dos Responsáveis

Apresentar Nome, Assinatura, Conselho de Classe com número de registro profissional e data de assinatura para o responsável técnico:

- a) ou Legal pelo estabelecimento;
- b) pela elaboração do PGRS;
- c) pela execução do PGRS.

9 Anexos

Deverão ser apresentados em cópia legível, observando o rol estabelecido no Artigo 20 do Decreto que institui este Termo de Referencia, sendo:

- inciso V para primeiro Plano (apresentação ou adequação);
- inciso VIII para Plano atualizado.

ANEXO II – DECRETO N. 10.994/2016

TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS específico para GERADOR DOMICILIAR COLETIVO.

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá conter minimamente os seguintes itens:

1 Identificação da Unidade

1.1 Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone, fax, endereço eletrônico, nº do Alvará de Funcionamento (quando se tratar de atualização do PGRS).

2 Informações Gerais

- a) Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança da Unidade, indicando a área construída e área total do terreno;
- b) Número de unidades habitacionais;
- c) Número de moradores;
- d) Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- e) Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

3 Responsáveis por cada etapa do PGRS

Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela três fases: Elaboração, Implantação e Gerenciamento do PGRS, mediante os seguintes dados para os responsáveis de cada fase:

- a) nome(s);
- b) R.G e CPF;
- c) profissão;
- d) registro no Conselho;
- e) endereço residencial completo (rua, numero, bairro, CEP, Cidade, Estado);
- f) fone / Fax, endereço eletrônico;
- g) cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou documento correspondente emitido pelo Conselho de Classe, devidamente quitado, a serem anexadas no final deste PGRS.

Obs.: para empresa(s) responsável(eis) indicar: Nome, CNPJ., endereço completo e telefone, endereço eletrônico.

4 Diagnóstico da Situação Atual

4.1 Devem ser avaliadas as quantidades, os tipos de resíduos gerados pelo Condomínio, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento se houver ou destinação final adotados. Devem ser também analisados os custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos. Os dados serão obtidos através de quantificações por volume, litros/mês, e identificação de todos os resíduos gerados no Condomínio;

4.2 Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Caracterização de cada resíduo de acordo com a Norma NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358/05;

4.3 Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.4 Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

5 Proposta do PGRS

5.1 O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;

5.2 Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;

5.3 Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos, ou seja:

- a) política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- b) estrutura organizacional;
- c) descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- d) se couber, ações relativas a responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 31 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- e) caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- f) roteiros de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
- g) descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- h) descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- i) descrição dos equipamentos de proteção individual;
- j) descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle - Plano de Contingência e Emergência);
- k) elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- l) cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6 Quanto aos Resíduos de Serviços de Saúde – item obrigatório a partir do ultimo dia útil do mês de março de 2017

A caracterização dos resíduos será feita atendendo aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04 e alterações posteriores:

GRUPO A: Resíduos Infectantes (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Subgrupos 1 a 4);

GRUPO B: Resíduos Químicos (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade);

GRUPO E: Resíduos Perfurantes (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, espátulas e outros similares).

6.1 Quantificação dos resíduos de saúde.

Os resíduos gerados no condomínio deverão ser quantificados por subgrupo, em litros por semana.

6.2 Acondicionamento

Descrever como são acondicionados os resíduos gerados por grupo. Deverá detalhar todas as formas de acondicionamento dos resíduos gerados, tais como os recipientes, lixeiras e sacos plásticos, com suas especificidades (cor do saco plástico, identificação e simbologia do grupo de resíduo) utilizadas por grupo de resíduos (A, B, E). Atender o contido na ANVISA RDC 306/2004 e posteriores.

6.3 Abrigo

Descrever como se fará o abrigo dos resíduos, e apresentar projeto detalhado, de modo a atender os seguintes procedimentos, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e o contido neste PGRSS.

- a) O abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes;
- b) as dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20 m;
- c) o piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca.
- d) a porta deve ostentar o símbolo de substância infectante;
- e) o abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

6.4 Destinação Final

Indicar a localização da(s) unidade(s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos (A, B, E).

Quando a destinação final for através de empresa contratada, identificar o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo sistema de destinação (Nome a Empresa ou Instituição responsável, CNPJ, número do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, endereço, Nome do(s) profissional(is), RG, profissão, telefone, e-mail).

7 Quando se tratar de Atualização do PGRS

7.1 Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

7.2 Deverão ser elaborados Relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados a Prefeitura em prazo estipulado pela SMMA, contendo o acompanhamento e avaliação das Atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

8 Observações Gerais

Neste item deverão ser incluídas informações consideradas relevantes que por ventura não tenham sido abordadas anteriormente neste Termo de Referência.

9 Anuência dos Responsáveis

Apresentar Nome, Assinatura, Conselho de Classe com número de registro profissional e data de assinatura para o responsável Técnico:

- a) ou Legal pelo Condomínio;
- b) pela elaboração do PGRS;
- c) pela execução do PGRS.

10 Anexos

Deverão ser apresentados em cópia legível, observando o rol estabelecido no Artigo 20 do Decreto que institui este Termo de Referência, sendo:

- inciso V para primeiro Plano (apresentação ou adequação);
- inciso VIII para Plano atualizado.

ANEXO III – DECRETO N. 10.994/2016
TERMO DE REFERÊNCIA – PGRS, específico para
MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, modalidade simplificada, deverá conter minimamente os seguintes itens:

1 Identificação da Atividade

1.1 Razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone, fax, endereço eletrônico, nº do Alvará de Funcionamento (quando se tratar de atualização do PGRS).

2 Informações Gerais

2.1 Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança da Atividade, indicando a área construída e área total do terreno.

2.2. Tipologia da Atividade.

2.3. Descrição sucinta da atividade, com a apresentação do fluxograma descrevendo os procedimentos realizados na Atividade.

2.4 Número de funcionários.

2.5 Horário de funcionamento.

2.6 Indicação do período de paradas e frequências das mesmas quando adotam este procedimento.

2.7 Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações na Atividade.

2.8 Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

3 Responsáveis por cada etapa do PGRS

Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela três fases: Elaboração, Implantação e Gerenciamento do PGRS, mediante os seguintes dados para os responsáveis de cada fase:

- a) nome(s);
- b) R.G e CPF;
- c) Profissão;
- d) registro no Conselho;
- e) endereço residencial completo (rua, numero, bairro, CEP, Cidade, Estado);
- f) fone / Fax, endereço eletrônico;
- g) cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou documento correspondente emitido pelo Conselho de Classe, devidamente quitados, a serem anexadas no final deste PGRS.

Obs.: para empresa(s) responsável(eis) indicar: Nome, CNPJ., endereço completo e telefone.

4 Diagnóstico da Situação Atual

4.1 Devem ser avaliadas as quantidades, os tipos de resíduos gerados pela Empresa, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados.

4.2 Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Classificação de cada resíduo de acordo a Norma NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA pertinentes;

4.3 Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.4 Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

5 Proposta do PGRS

5.1 O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;

5.2 Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;

5.3 Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos, ou seja:

- a) descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- b) se couber, ações relativas a responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 31 da Lei Federal nº 12.305/10;
- c) caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- d) roteiros de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
- e) descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- f) descrição dos equipamentos de proteção individual;
- g) descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle- Plano de Emergência e Contingência);
- h) medidas Saneadoras dos Passivos (quando houver) relacionados aos resíduos Sólidos;
- i) elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- j) cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

7 Quando se tratar de Atualização do PGRS

7.1 Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

7.2 Deverão ser elaborados Relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados a Prefeitura em prazo estipulado pela SMMA, contendo o acompanhamento e avaliação das Atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

8 Observações Gerais

Neste item deverão ser incluídas informações consideradas relevantes que por ventura não tenham sido abordadas anteriormente neste Termo de Referência.

9 Anuência dos Responsáveis

Apresentar Nome, Assinatura, Conselho de Classe com número de registro profissional e data de assinatura para o responsável técnico:

- a) ou Legal pelo estabelecimento;
- b) pela elaboração do PGRS;
- c) pela execução do PGRS.

10 Anexos

Deverão ser apresentados em cópia legível, observando o rol estabelecido no Artigo 20 do Decreto que institui este Termo de Referência, sendo:

- inciso V para primeiro Plano (apresentação ou adequação);
- inciso VIII para Plano atualizado.

ANEXO IV – DECRETO N. 10.994/2016
TERMO DE REFERENCIA
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS específico para
SERVIÇOS DE SAÚDE

Todas as Atividades prestadoras de serviço de saúde, abaixo identificadas, novas ou em funcionamento, da administração pública e privada, deverão apresentar PGRSS de modo a atender o contido na Resolução CONAMA n° 358/2005, Resolução ANVISA n° 306/2004 a Lei Estadual n° 17.211/2012 e demais normas e diretrizes municipais:

- a) Hospitais e maternidades;
- b) Centros e postos de saúde;
- c) Clínicas médicas e odontológicas;
- d) Consultório médico e odontológico;
- e) Laboratórios clínicos e patológicos;
- f) Clínicas veterinárias e consultórios veterinários;
- g) Necrotérios e laboratórios, com atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação);
- h) Farmácias incluindo veterinárias, drogarias,
- i) Farmácias de Manipulação;
- j) Serviços de acupuntura,
- k) Serviços de tatuagem, colocação de piercing e congêneres.
- l) Lojas de produtos animais;
- m) Centros de tratamento radioterápicos e quimioterápicos;
- n) Medicina nuclear;
- o) Centros de controle de zoonoses;
- p) Centros de ensino e pesquisa;
- q) Estabelecimentos de saúde que prestam assistência domiciliar e/ou unidades móveis;
- r) Distribuidores de produtos farmacêuticos;
- s) Serviços de medicina legal;
- t) Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante;
- u) Estabelecimentos Comerciais e industriais que possuam serviços ambulatoriais;
- v) Estabelecimentos de ensino superior, profissional e de nível técnico e tecnológico, na existência de laboratório na área de saúde;
- w) Outros estabelecimentos similares.

As Atividades que desenvolvem ramos de atendimento hospitalar e/ou que gerem resíduos em volume acima de 30 (trinta) litros por semana e/ou que gerem resíduos quimioterápicos e/ou radioterápicos, devem possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PRGSS - Modalidade Completa, utilizando para tanto Termo de Referência específico deste Decreto

As Atividades prestadoras de serviços de saúde acima relacionadas, EXCETO as que realizam atendimento hospitalar e/ou que gerem resíduos em volume acima de 30 (trinta) litros por semana, novas ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, poderão, desde que não gerem resíduos quimioterápicos e radioativos, preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS - Modalidade Simplificada, utilizando para tanto o Termo de Referência específico constante da Instrução Normativa conjunta SMMA/SMS, específica para PGRSS simplificado.

TERMO DE REFERÊNCIA
PGRSS – COMPLETO

O Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos de Serviços de Saúde, modalidade completa, deverá conter minimamente os seguintes itens:

1 Descrição da Atividade: informações gerais

1.1 Identificação do estabelecimento

- a) razão Social e CNPJ;
- b) nome fantasia (ou nome pelo qual é conhecido);
- c) endereço, CEP, Bairro, Município, Fone / Fax, endereço eletrônico;
- d) ramo(s) de atividade(s);
- e) serviço(s) próprio(s) prestado(s);
- f) serviços já terceirizados e/ou a previsão de Terceirização: (indicando a razão social e atividade desenvolvida);
- g) número de leitos e respectiva distribuição (Pronto-socorro, Especialidades, Clínica, UTI's, Exames por dia, etc.);
- h) número de funcionários próprios;
- i) número de funcionários terceirizados;
- j) dias de funcionamento e Horário de funcionamento;
- k) especialidades médicas;
- l) número de pacientes atendidos por dia;
- m) data de início de funcionamento;
- n) identificação completa do responsável Técnico pelo estabelecimento (Nome, RG, CPF, Profissão, Registro Profissional, endereço residencial, telefone e e-mail).

1.2 Caracterização

- a) área Construída (m²), Área Total do Terreno (m²);
- b) descrever as vias de acesso disponíveis por tipos diferenciados no que couber: acesso principal, pronto-socorro, serviços, estacionamento, e ilustrar a localização e os detalhes de cada acesso;
- c) para Atividade ainda não implantada, apresentar cronograma da Atividade, indicando número de dias previstos desde a fase de implantação até a fase de início de operação com descrição do que é constituída cada etapa. Indicar se há previsão de expansão da atividade ns próximos 5 (cinco) anos;
- d) indicar a quantidade e modelo de equipamentos a serem utilizados e os respectivos setores onde estão ou serão instalados (Laboratório, Farmácia, CME, Imageologia, Bloco Cirúrgico, CTI, Pronto Socorro, SND, Infra-estrutura, etc.);
- e) descrever e indicar a localização do sistema de geração de energia, central de gás, central de gases medicinais, central de água gelada/ar condicionado.

2 Responsáveis por cada Etapa do PGRSS

Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela três fases: Elaboração, Implantação e Gerenciamento do PGRSS:

- a) nome(s);
- b) R.G e CPF;
- c) Profissão;
- d) registro no Conselho;
- e) Endereço residencial completo (rua, número, bairro, CEP, Cidade, Estado);
- f) Fone / Fax, endereço eletrônico;
- g) cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou documento correspondente emitido pelo Conselho de Classe, devidamente quitados, a serem anexadas no final deste PGRS.

Obs.: para empresa(s) responsável(eis) indicar: Nome, telefone, CNPJ e Endereço completo.

3 Diagnóstico dos Resíduos Gerados

Deverá constar a origem, o volume e a caracterização de todos os resíduos gerados no estabelecimento incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.

3.1 Aspectos de Classificação, Caracterização e Quantificação dos Resíduos Gerados.

Apresentar listagem contendo o nome da salas/setores existentes no estabelecimento, indicando os resíduos gerados, classificando e caracterizando-os por grupo e subgrupo, conforme indica a TABELA 1.

A caracterização dos resíduos será feita para cada sala/setor atendendo aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou alterações posteriores:

GRUPO A: Resíduos Infectantes (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Subgrupos 1 a 4);

GRUPO B: Resíduos Químicos (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade);

GRUPO C: Resíduos Radioativos (quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista);

GRUPO D: Resíduos Comuns (que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, classificados de acordo com NBR 10004/2004, Classe I, II A e II B, com subgrupo: DNR - comum não-reciclável; DR-comum reciclável);

GRUPO E: Resíduos Perfurantes (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares).

TABELA 1 – Classificação/caracterização de geração de resíduos por setor, grupo e subgrupo:

LOCAL	SALA/SETOR	GRUPO/ SUBGRUPO	CARACTERIZAÇÃO

Obs: indicar também a localização do ponto de Descarte de mediação em desuso ou vencido trazida pela população em geral – Lei 17.211/2012.

3.2 Quantificação dos Resíduos

Quantificar os resíduos gerados pela Atividade por subgrupo, na unidade l/semana ou kg/semana, a que for aplicável, conforme indica a TABELA 2 e, para os provenientes do Descarte conscientes – Lei Estadual 17.211/2012 utilizar uma tabela independente.

A caracterização dos rejeitos radioativos, além da pesagem deverá conter estimativa da atividade residual dos radionuclídeos presentes (data dessa estimativa) e a data prevista para o seu descarte.

TABELA 2. Quantificação de resíduos gerados por subgrupo

LOCAL	SALA/SETOR	GRUPO/ SUBGRUPO	QUANTIDADE (Kg/semana)	Tratamento prévio		Tipo de acondicionamento
				sim	não	

TABELA 3. Quantificação de resíduos provenientes de Descarte – Lei 17.211/2012

LOCAL	SALA/SETOR	GRUPO/ SUBGRUPO	QUANTIDADE Kg/semana

4 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS RESÍDUOS

4.1 Acondicionamento

Descrever como são acondicionados os resíduos gerados por grupo. Deverá detalhar todas as formas de acondicionamento dos resíduos gerados, tais como os recipientes, lixeiras e sacos plásticos, com suas especificidades (cor do saco plástico, identificação e simbologia do grupo de resíduo) utilizadas por grupo de resíduos (A, B, C, DNR, DR, E). Atender o contido na ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 e posteriores.

4.2 Armazenamento

Descrever as salas de resíduos (abrigos temporários), quando possuir; abrigos externos existentes ou a construir, especificando por grupo os resíduos que serão armazenados em cada local. Observando que as características estruturais do mesmo devem atender a legislação da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 e posteriores;

Descrever os recipientes usados para armazenamento dos resíduos, detalhando características dos recipientes, capacidade volumétrica, identificação e simbologia utilizada por grupo de resíduo;

Apresentar fotos dos abrigos de armazenamento temporário (quando possuir) e externo dos resíduos, vistas interna e externa dos mesmos.

4.3 Coleta Interna

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta interna de cada grupo de resíduos, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) descrição de equipamentos utilizados (tipo, capacidade, quantidade), formas de identificação;
- b) descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;;
- c) frequência e horários de coleta;
- d) roteiros de coleta;
- e) equipamentos de proteção individual e monitores de radiação ionizante, quando for o caso.

4.4 Tratamento Intra-unidade

- a) descrever, quando houver, os tipos de tratamento interno para cada grupo de resíduos e quais são os equipamentos utilizados, descrevendo os princípios de funcionamento do sistema e a periodicidade das análises de eficiência do tratamento;
- b) descrever, quando couber, o sistema de entrada/saída de rejeitos radioativos no local de armazenamento temporário, quando couber. Após a saída do armazenamento temporário, atendidos os limites permitidos, o rejeito não é mais considerado radioativo, devendo ser tratado de acordo com o grupo em que se enquadrar, armazenado e disposto como tal, após a retirada de qualquer identificação que denote a presença de radiação ionizante.

4.5 Abrigo

Descrever como se fará o abrigo dos resíduos, e apresentar projeto detalhado, de modo a atender os seguintes procedimentos, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e o contido neste PGRSS.

- a) o abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes;
- b) as dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20 m;
- c) o piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca.
- d) a porta deve ostentar o símbolo de substância infectante;
- e) o abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

4.6 Coleta e Transporte Externo

Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

Descrever sucintamente como é realizada a coleta externa de cada grupo de resíduo, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) frequência e horários de coleta externa;
- b) execução da coleta externa: indicar se é realizada pelo próprio gerador, empresa contratada, coleta pública, etc.;
- c) quando a coleta for realizada por empresas contratadas indicar nome, CNPJ, número do Cadastro Municipal de Transporte de Resíduos, endereço e telefone, nome e registro profissional do responsável técnico;
- d) número da licença ambiental referente à prestação de serviço de Coleta e Transporte.

Observar que a execução de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde necessita de licenciamento ambiental, com ramo de atividade “Coleta de Resíduos Perigosos”.

4.7 Tratamento Externo

Especificar os tipos de tratamento para cada grupo de resíduos e quais os equipamentos e instalações de apoio, incluindo os seguintes aspectos:

- a) tecnologias de tratamento adotadas;
- b) nome da empresa responsável pela operação do sistema;
- c) localização das unidades de tratamento, endereço e telefone;
- d) responsável técnico pelo sistema de tratamento nome, RG, qualificação profissional e cópia do registro profissional.
- e) número da licença ambiental referente à prestação de serviço de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.8 Destinação Final

Indicar a localização da(s) unidade(s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos (A, B, C, DNR, DR, E).

Quando a destinação final for através de empresa contratada, identificar o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo sistema de destinação (Nome a Empresa ou Instituição responsável, CNPJ, número do Cadastro Municipal de Receptores de Resíduos, endereço, Nome do(s) profissional(is), RG, profissão, telefone, e-mail).

4.9 Manejo de Resíduos infectantes de Rápida Putrefação

Detalhar quais os procedimentos serão adotados para o acondicionamento, coleta interna, armazenamento, coleta externa (frequência e executante), tecnologia de tratamento e disposição final, para os resíduos deste tipo gerado no estabelecimento de acordo com a identificação feita no item “diagnóstico” deste PGRSS.

5 Rotina de Limpeza e Higienização

Descrever os procedimentos e materiais utilizados na higienização e limpeza dos equipamentos utilizados na coleta e locais de armazenamento, incluindo os contenedores e abrigo externo.

6 Ações Preventivas e Corretivas

Descrever as ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto e/ou acidental (procedimentos emergenciais de controle – Plano de Contingência).

Descrever como são realizadas as ações preventivas de controle integrado de insetos e roedores.

7 Metas e Procedimentos

Descrever metas e procedimentos relacionados a minimização da geração de resíduos, a reutilização e a reciclagem, quando aplicável.

Descrever os recursos humanos e as equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRSS.

8 Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

Descrever as ações a serem tomadas em relação a responsabilidade compartilhada com os fabricantes, comerciantes e distribuidores, pelo ciclo de vida dos produtos e equipamentos utilizados, quanto ao recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, no caso de produtos objeto do sistema de logística reversa.

9 Medidas Saneadoras dos Passivos Ambientais

Descrever as ações a serem tomadas em relação aos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.

10 Treinamento e Capacitação

Descrever sucintamente como serão efetuados os programas de capacitação e treinamentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos gerados, para os funcionários envolvidos com os procedimentos de segregação, manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, visando sua integração e reciclagem.

Indicar os responsáveis pela execução desses programas de capacitação e treinamentos.

11 Cronograma de Implantação e/ou Adequação do PGRSS

Para Atividade que esteja na fase de implantação apresentar o Cronograma físico contendo os prazos de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas no Plano, bem como os prazos de sua revisão e de sua atualização.

Estabelecer Plano de Ação: quando possuir adequações a serem realizadas, indicar quais são as adequações necessárias, quais as ações a serem executadas e os prazos de execução.

12 Quando se tratar de atualização do PGRSS

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

Deverão ser elaborados Relatórios de Avaliação e Controle do PGRSS, incluindo a construção de indicadores claros, objetivos, auto-explicativos e confiáveis, que permitam acompanhar a eficácia do PGRSS implantado. Estes Relatórios deverão ser apresentados anualmente a Comissão de Avaliação de PGRSS municipal, contendo o acompanhamento e avaliação da Atividade, como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

A avaliação referida deve ser realizada levando-se em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Taxa de acidentes com resíduo perfurocortante;
- b) Variação da geração de resíduos;
- c) Variação da proporção de resíduos do Grupo A;
- d) Variação da proporção de resíduos do Grupo B;
- e) Variação da proporção de resíduos do Grupo D;
- f) Variação da proporção de resíduos do Grupo E;
- g) Variação do percentual de reciclagem.

13 Observações Gerais

Neste item deverão ser incluídas informações consideradas relevantes que por ventura não tenham sido abordadas anteriormente neste Termo de Referência.

14 Anuência dos Responsáveis

Apresentar Nome, Assinatura, Conselho de Classe com número de registro profissional e data de assinatura para o responsável técnico:

- a) ou Legal pelo estabelecimento;
- b) pela elaboração do PGRSS;
- c) pela execução do PGRSS.

15 Anexos

Deverão ser apresentados em cópia legível, observando o rol estabelecido no Artigo 20 do Decreto que institui este Termo de Referência, sendo:

- inciso V para primeiro Plano (apresentação ou adequação);
- inciso VIII para Plano atualizado.

ANEXO V – DECRETO N. 10.994/2016

TERMO DE REFERÊNCIA **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS específico para** **RESÍDUOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE** **(TERMINAL RODOVIÁRIO)**

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá conter minimamente os seguintes itens:

1 Identificação da Unidade

Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, CGC, telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato. n° do Alvará de Funcionamento (quando se tratar de atualização do PGRS).

2 Informações Gerais

2.1 Apresentar Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança da Unidade, indicando a área construída e área total do terreno;

2.2 Identificar os estabelecimentos existentes, descrevendo cada Atividade, com a apresentação do fluxograma e os procedimentos realizados, numero de funcionários próprios e terceirizados, horário de funcionamento;

2.3 Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações na Unidade;

2.4 Outras informações importantes, que caracterizem a Unidade, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

3 Responsáveis por cada etapa do PGRS

Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela três fases: Elaboração, Implantação e Gerenciamento do PGRS, mediante os seguintes dados para os responsáveis de cada fase:

- a) nome(s);
- b) R.G e CPF;
- c) profissão;
- d) registro no Conselho;
- e) endereço residencial completo (rua, numero, bairro, CEP, Cidade, Estado);
- f) fone / Fax, endereço eletrônico;
- g) cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou documento correspondente emitido pelo Conselho de Classe, devidamente quitados, a serem anexadas no final deste PGRS.

Obs.: para empresa(s) responsável(eis) indicar: Nome, CNPJ., endereço completo e telefone.

4 Diagnóstico da Situação Atual

4.1 Devem ser avaliadas as quantidades, os tipos de resíduos gerados pelo Condomínio, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento se houver ou destinação final adotados. Devem ser também analisados os custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos. Os dados serão obtidos através de quantificações por volume, litros/mês, e identificação de todos os resíduos gerados no Condomínio;

4.2 Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Caracterização de cada resíduo de acordo com a Norma NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 358/05;

4.3 Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.4 Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

5 Proposta do PGRS

5.1 O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;

5.2 Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;

5.3 Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos, ou seja:

- a) política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- b) estrutura organizacional;
- c) descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- d) se couber, ações relativas a responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 31 da Lei Federal nº 12305/10;
- e) caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- f) roteiros de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
- g) descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- h) descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- i) descrição dos equipamentos de proteção individual;
- j) descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle - Plano de Contingência e Emergência);
- k) elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- l) cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6 Quanto aos Resíduos de Serviços de Saúde

A caracterização dos resíduos será feita atendendo aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC 306/2004 e alterações posteriores:

GRUPO A: Resíduos Infectantes (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Subgrupos 1 a 4);

GRUPO B: Resíduos Químicos (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade);

GRUPO E: Resíduos Perfurantes (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, espátulas e outros similares).

6.1 Quantificação dos resíduos de saúde.

Os resíduos gerados no Terminal deverão ser quantificados por subgrupo, em litros por mês.

6.2 Acondicionamento

Descrever como são acondicionados os resíduos gerados por grupo. Deverá detalhar todas as formas de acondicionamento dos resíduos gerados, tais como os recipientes, lixeiras e sacos plásticos, com suas especificidades (cor do saco plástico, identificação e simbologia do grupo de resíduo) utilizadas por grupo de resíduos (A, B, E). Atender o contido na ANVISA RDC 306/2004 e posteriores.

6.3 Abrigo

Descrever como se fará o abrigo dos resíduos, e apresentar projeto detalhado, de modo a atender os seguintes procedimentos, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e o contido neste PGRSS.

- a) o abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes;
- b) as dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20 m;
- c) o piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca.
- d) a porta deve ostentar o símbolo de substância infectante;
- e) o abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

6.4 Destinação Final

Indicar a localização da(s) unidade(s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos (A, B, E).

Quando a destinação final for através de empresa contratada, identificar o(s) responsável(is) técnico(s) pelo sistema de destinação (Nome a Empresa ou Instituição responsável, CNPJ, número do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, endereço, Nome do(s) profissional(is), RG, profissão, telefone, endereço eletrônico).

7 Observações Gerais

Neste item deverão ser incluídas informações consideradas relevantes que por ventura não tenham sido abordadas anteriormente neste Termo de Referência.

8 Anuência dos Responsáveis

Apresentar Nome, Assinatura, Conselho de Classe com número de registro profissional e data de assinatura para o responsável Técnico:

- a) ou Legal pela Unidade;
- b) pela elaboração do PGRS;
- c) pela execução do PGRS.

9 Anexos

Deverão ser apresentados em cópia legível, observando o rol estabelecido no Artigo 20 do Decreto que institui este Termo de Referência, sendo:

- inciso V para primeiro Plano (apresentação ou adequação);
- inciso VIII para Plano atualizado.

ANEXO VI – DECRETO N. 10.994/2016

(Modelo do Relatório Mensal de Serviços Prestados de COLETA e TRANSPORTE de Resíduos Sólidos ⁽¹⁾)

Razão Social da empresa de Coleta e Transporte:..... CNPJ:.....
Endereço completo:
Representante legal:..... CPF:..... Fone para contato:..... "e-mail":.....
Nº da Licença Ambiental ou Dispensa/ órgão expedidor:.....

Nº de Cadastro Municipal de Transporte de Resíduos: Município: **Ponta Grossa, Pr** Mês/Ano do relatório:.....

Tipo de Resíduo coletado/transportado:

GERADOR (por tipo de resíduo)		CPF/ CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO	QUANTIDADE COLETADA/ TRANSPORTADA (kg)	Nº da Nota fiscal e do respectivo MTR
Nº	Nome/ Razão Social				
1					
2					
..					

Dados do Responsável pelas informações prestadas neste Relatório:

Nome:..... CPF:
Formação: Nº Registro no Conselho de Classe:..... Telefone para contato:

LOCAL e DATA. _____

Assinatura do responsável pelas informações

Obs.: Caso seja necessário inserir mais linhas na planilha, o Relatório deverá ser paginado e todas as páginas geradas deverão ser rubricadas;
(1) para Resíduos de Serviço de Saúde utilizar o Modelo específico de Relatório disponibilizado como ANEXO VII do Decreto que institui o presente Anexo.

ANEXO VII – DECRETO N. 10.994/2016

(Modelo do Relatório Mensal de Serviços Prestados de COLETA e TRANSPORTE de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde)

Razão Social (empresa de Coleta e Transporte de RSS):..... CNPJ:.....
 Endereço completo:
 Representante legal:..... CPF:.....Fone para contato:....."e-mail":.....
 N° da Licença Ambiental ou Dispensa/ órgão expedidor:.....

N° do Cadastro Municipal de Transporte de Resíduos: /**Ponta Grossa - Pr**

Mês/Ano do relatório:.....

GERADOR		CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO	TIPO DE RESIDUO COLETADO/TRANSPORTADO	QUANTIDADE (kg)	N° da Nota fiscal e do respectivo MTR
N°	Nome					
1				A		
				B		
				E		
2				A		
				B		
				E		

Dados do Responsável pelas informações prestadas neste Relatório:

Nome:..... CPF:
 Formação: N° Registro no Conselho de Classe:.....Telefone para contato: "e-mail":.....

LOCAL e DATA.

 Assinatura do responsável pelas informações

(Obs. Caso seja necessário inserir mais linhas na planilha, o Relatório deverá ser paginado e todas as páginas geradas deverão ser rubricadas)

ANEXO VIII – DECRETO N. 10.994/2016
CADASTRO MUNICIPAL DE TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS
 (para resíduos de serviços de saúde deverá se preenchido formulário próprio)

Dados a serem preenchidos pela SMMA após a efetuação do cadastro:

Data do cadastro: ___/___/___ Validade: ___/___/___ N° do CADASTRO – CMTR.....

Os demais campos abaixo deverão ser preenchidos por pessoa autorizada pela empresa, a qual, juntamente com o dirigente da empresa atestará a veracidade das informações neles constantes.

1. TRATA-SE DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS ? () sim - CMTR n° :.....
 () não

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social ou Denominação:

Nome Fantasia:

CNPJ: Indicação Fiscal:

Endereço Completo:.....

Bairro:.....CEP:..... Município:Estado:

Telefone de contato da empresa:....."e-mail":.....

⁽¹⁾ N° do Alvará de funcionamento: _____ Validade: ___/___/___

⁽¹⁾ N° da Licença Ambiental, ou Dispensa: _____ Validade: ___/___/___

Obs.: (1) empresas localizadas fora do Município preencherão campos do item 7

3. POSSUI FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PARA COLETA DE RESÍDUOS? () Sim () Não

4. INDIQUE TODOS OS TIPOS DE RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS PELA EMPRESA

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Vegetal/madeira; | <input type="checkbox"/> Reciclável (papel,plástico, etc) |
| <input type="checkbox"/> Resíduos Perigosos (solvente, tinta, óleo queimado, etc); | <input type="checkbox"/> Orgânico. |
| <input type="checkbox"/> Material de limpeza de fossas sépticas; | |
| <input type="checkbox"/> Material de Limpeza de Caixas Separadoras areia/óleo; | |
| <input type="checkbox"/> outros (especificar- exceto serviços de saúde) _____ | |

Obs.: Para Resíduos da Construção Civil o cadastro será feito em requerimento específico, estabelecido pelo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (Listar a frota completa de veículos utilizados e anexar cópia do documento)

Placa (n°)	Tipo	marca	Capacidade de carga (ton)

Endereço do Pátio dos Veículos: Rua: _____ n° _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ Estado: _____ Insc. Imobiliária: _____

6. IDENTIFICAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (quantidade total e identificação das caçambas)

Volume / capacidade (m³)	Quantidade total	Nome usado na caçamba
3,00		
4,00		
5,00		
(outros) _____		

Endereço do Pátio das Caçambas: Rua: _____ nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Município: _____ Estado: _____ Insc. Imobiliária: _____

7. ITEM À SER PREENCHIDO APENAS POR EMPRESAS LOCALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) Número da Licença Ambiental ou de Certidão de Dispensa, emitido pelo órgão ambiental competente:....., validade do documento:
- b) Numero do Alvará de funcionamento:.....validade do documento:

DECLARO, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações constantes nesta solicitação.

Cadastro preenchido por: CPF:.....

Nome do Dirigente da empresa:CPF:.....

Telefone para contato:

Assinatura OBRIGATÓRIA do Dirigente da empresa:

ATENÇÃO:

- Qualquer alteração na frota de veículos, compra ou venda, deverá ser comunicada a esta SMMA via ofício.
- Somente em casos de alteração de dados cadastrais, uma nova solicitação de cadastro deverá ser realizada.
- Nos casos de empresas de limpa-fossa e de manutenção de banheiro químico deverá ser apresentada "Declaração de Anuência" emitida pela SANEPAR autorizando a empresa a destinar os resíduos transportados para as Estações de Tratamento de Efluentes.

ANEXO IX – DECRETO N. 10.994/2016
CADASTRO MUNICIPAL DE TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS
(formulário específico para serviços de saúde)

Dados a serem preenchidos pela SMMA após a efetuação do cadastro:

Data do cadastro: ___/___/___ Validade: ___/___/___ Nº. CADASTRO – CMTR.....

Os demais campos abaixo deverão ser preenchidos por pessoa autorizada pela empresa, a qual, juntamente com o dirigente da empresa atestará a veracidade das informações neles constantes.

1. TRATA-SE DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS ? () sim - CMTR nº :
() não

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social ou Denominação:

Nome Fantasia:

CNPJ: Indicação Fiscal:

Endereço Completo:.....

Bairro:.....CEP:..... Município:Estado:

Telefone de contato da empresa:e-mail:.....

⁽¹⁾ Nº do Alvará de Funcionamento: _____ Validade: ___/___/___

⁽¹⁾ Nº da Licença Ambiental, ou da Dispensa: _____ Validade: ___/___/___

Horários de Funcionamento com respectivo dia da semana:.....

Obs.: (1) empresas localizadas fora do Município preencherão campos do item 7

3. POSSUI FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PARA COLETA DE RESÍDUOS? () Sim () Não

4. INDIQUE TODOS OS TIPOS DE RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS PELA EMPRESA

A1 A2 A3 A4 B E

Outros (especificar) _____

5. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (Listar a frota completa de veículos utilizados e anexar cópia do documento)

Placa (nº)	Tipo	marca	Capacidade de carga (ton)	Nome do Motorista	CPF

Endereço do Pátio dos Veículos: Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ Estado: _____ Insc. Imobiliária: _____

Endereço do local de higienização: Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ Estado: _____ Insc. Imobiliária: _____

6. IDENTIFICAÇÃO DOS DIPSPOSITIVOS DE COLETA (quantidade total e identificação)

Tipo de acondicionamento/capacidade (NBR13221/03)	Código (NBR13221/03)	Quantidade

Endereço do local de higienização: Rua: _____ nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Município: _____ Estado: _____ Insc. Imobiliária: _____

7. ITEM À SER PREENCHIDO APENAS POR EMPRESAS LOCALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- c) Número da Licença Ambiental ou de Certidão de Dispensa, emitido pelo órgão ambiental competente:....., validade do documento:
- d) Numero do Alvará de funcionamento:.....validade do documento:

DECLARO, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações constantes nesta solicitação.

Cadastro preenchido por: CPF:.....
Nome do Dirigente da empresa:CPF:.....
Telefone para contato:

Assinatura OBRIGATÓRIA do Dirigente da empresa:

ATENÇÃO:

- Qualquer alteração na frota de veículos, compra ou venda, ou troca de motoristas deverá ser comunicada a esta SMMA via ofício.
- Somente em casos de alteração nos dados cadastrais acima indicados, uma nova solicitação de cadastro deverá ser realizada.

ANEXO X – DECRETO N. 10.994/2016
CADASTRO MUNICIPAL DE RECEPTORES DE RESÍDUOS - CMRR

Dados a serem preenchidos pela SMMA após a efetuação do cadastro:

Data do cadastro: ____/____/____ Validade: ____/____/____ Nº. do CADASTRO - CMRR:.....

Os demais campos abaixo deverão ser preenchidos por pessoa autorizada pela empresa, a qual, juntamente com o dirigente da empresa atestará a veracidade das informações neles constantes.

1. TRATA-SE DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS ? () sim - CMRR nº :.....
() não

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social ou Denominação:

Nome Fantasia:

CNPJ: Indicação Fiscal:

Endereço Completo:.....

Bairro:.....CEP:..... Município:Estado:

Telefone de contato da empresa: "e-mail":.....

Nº da Licença Ambiental: _____ Validade: ____/____/____ órgão expedidor:

3. INDIQUE TODOS OS TIPOS DE RESÍDUOS RECEBIDOS PELA EMPRESA

Saúde

Reciclável (papel, plástico, etc.)

Resíduos Perigosos (solvent, tinta, óleo queimado, etc)

Orgânico;

Material de limpeza de fossas sépticas

Vegetal/madeira

Material de Limpeza de Caixas Separadoras areia/óleo

Outros (especificar)⁽¹⁾ _____

Obs.: (1) campo não aplicável a Resíduos da Construção Civil que terão cadastro feito em requerimento específico, estabelecido pelo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, vigente.

4. ITEM À SER PREENCHIDO APENAS POR EMPRESAS LOCALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

e) Número da Licença Ambiental ou de Certidão de Dispensa, emitido pelo órgão ambiental competente:....., validade do documento:

f) Numero do Alvará de funcionamento:.....validade do documento:

DECLARO, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações constantes nesta solicitação.

Cadastro preenchido por: CPF:.....

Nome do Dirigente da empresa: CPF:.....

Telefone para contato:

Assinatura OBRIGATÓRIA do Dirigente da empresa:

ATENÇÃO:

- Uma nova solicitação de cadastro deverá ser realizada somente em casos de alteração de dados cadastrais.

ANEXO XI – DECRETO N. 10.994/2016
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE

SIGLAS UTILIZADAS: RGRSS – Relatório de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMS – Secretaria Municipal de Saúde
--

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Geral do estabelecimento

Razão Social:		
Nome fantasia (ou nome pelo qual é conhecido):		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Bairro:	Cidade/UF: Ponta Grossa	Insc. Imobiliária:
Fone:	FAX:	"e-mail":
Nº do Alvará de Funcionamento:		
Nº da Licença Sanitária:		
Nº da Licença Ambiental:		
Nº do protocolo do PGRSS aprovado:		

1.2 Do Responsável pelo estabelecimento

Nome do Responsável legal:		
Profissão:	Nº CPF:	Nº RG:
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Fone:	"e-mail":	

1.3. Do Responsável **Técnico** do estabelecimento

Nome:		
Profissão:	Nº do Conselho de Classe:	
Nº CPF:	Nº RG:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Fone:	"e-mail":	

1.4 Do Responsável pela **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO** do PGRSS

Nome:		
Nº CPF:	Nº RG:	Profissão:
Nº do Conselho de Classe:	ART nº (ou documento correspondente) ⁽¹⁾ :	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Fone:	"e-mail":	

Obs.: (1) documento dispensado para toda pessoa física se médico ou odontólogo.

2. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RSS:

SUB-GRUPO / GRUPO		QUANTIDADE (kg/ano)	TIPO de ACONDICIONAMENTO
A (infectantes)	A1		
	A2		
	A3		
	A4		
Total Grupo A			
B (químicos)			
D – NR (não recicláveis)			
D – R (recicláveis)	papel		
	metal		
	vidro		
	plástico		
	isopor		
	Outros(especificar)		
Total Grupo D			
E (perfurocortantes)			
TOTAL GERAL (A + B + C + D NR+ D R+ E)			

Obs.: para os valores correspondentes as colunas "quantidade" usar duas casas decimais.

3. TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RSS

GRUPO	Empresa Responsável			nº da Licença Ambiental da Área de DESTINO FINAL ⁽²⁾
	Nome	nº do cadastro ⁽¹⁾	nº licença ambiental ⁽²⁾	
A				
B				
C				
D - NR				
D - R				

Obs:

- (1) Cadastro Municipal de Transportadores de Resíduos Sólidos – CMTRS informação contida no MTR.
 (2) fornecido pela empresa responsável pela coleta externa.

4. ANEXO

(quando couber indicar neste campo o número da ART ou documento correspondente emitido pelo Conselho de Classe pertinente anexado a este Relatório)

5. DECLARO, para os devidos fins:

- 1- Que as informações prestadas nas duas devidamente rubricadas, que compõem este Relatório, retratam a realidade do Estabelecimento nele identificado.
- 2- Ter sido cumpridas integralmente todas as exigências expostas no correspondente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde aprovado no ano de ____ sob o protocolo municipal de nº _____
- 3- Ter sido concluídas todas as etapas do Plano de Ação quando previsto no referido PGRSS.

Ponta Grossa, ____/____/_____

Assinaturas:

(Nome do Responsável legal pelo Estabelecimento)

(Nome do Responsável Técnico pela
implantação e gerenciamento do PGRSS)

Obs.: em Anexo consta a ART de N°....., devidamente quitada.

6. Análise do RGRSS junto à SMMA e SMS

O presente Relatório encontra-se em condições de ser:

- () Deferido
- () Indeferido
- () À ser reapresentado, contemplando as seguintes adequações:

Data: ____ / ____ / ____

Técnico da SMMA
responsável pela análise

Técnico da SMS
responsável pela análise